



Câmara Municipal do Nordeste

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**, designada por Câmara Municipal, possuidora do cartão de identificação coletiva n.º 512042659, com sede Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: **FILARMÓNICA ECO EDIFICANTE DA VILA DO NORDESTE** contribuinte n.º 512024731, com sede na Estrada Regional, n.º 5, Freguesia e Concelho do Nordeste, neste ato representado pela sua Presidente, Telma Lima Moniz;

Considerando que, a Câmara Municipal nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando que, a Autarquia pretende estimular, apoiar e dinamizar as instituições culturais que promovem o Concelho e ao mesmo tempo valorizem o nosso património e herança cultural;

Considerando a importância social, cultural e recreativa da Filarmónica Eco Edificante que, para além de representar a cultura de um povo, são parte fundamental na formação musical de muitos dos nossos jovens;

Considerando tratar-se de uma instituição com mais de 100 anos de existência, sendo a mais antiga da Ilha de São Miguel, pelo que deve continuar a ser preservada e valorizada;



Considerando os encargos que a referida instituição tem com a manutenção do seu edifício-sede, com a aquisição de instrumental e fardamentos e ainda com o funcionamento normal da mesma, atendendo ao número de elementos que envolve a Filarmónica;

Considerando que, a atividade desenvolvida pela SEGUNDO OUTORGANTE contribui para a prossecução dos objetivos propostos;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para Apoio às Coletividades de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo definir as obrigações e contrapartidas do apoio financeiro a atribuir à Filarmónica Eco Edificante, no montante de € **11.000,00 (onze mil euros)** apoio para criação da escola de música e realização de um intercâmbio.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. São deveres das associações beneficiárias dos apoios:
 - a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;
 - b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas.
 - c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município e por outras entidades;
 - d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;

e) Entregar, no final do projeto, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;

f) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.

2. O relatório previsto na al. e) deve incluir a justificação das despesas objeto de apoio, mediante faturas e recibos ou outros documentos justificativos.

Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

- a) Receber na data fixada o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados;

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1. A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno da importância paga, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.
- 2. Caso a instituição justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

Cláusula 6.ª

Falsas declarações

1. Caso a instituição, a título doloso preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos terá de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e será penalizada entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, de bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal.
2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome da referida instituição são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

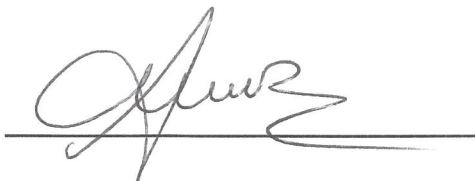
Cláusula 8.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Paços do Município do Nordeste, 31 de julho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

